



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RIO DO PEIXE

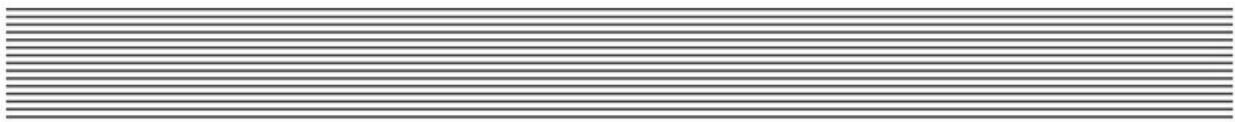


FAZENDA RIO DO PEIXE

LOCAL: ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

PERÍODO: 04/08/2009 a 14/08/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Criação de Gado (Roço de juquira)



ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	1
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.....	1
1) DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	4
2) DA DENÚNCIA.....	4
3) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	17
8) CONCLUSÃO.....	21

ANEXOS:

ANEXO I	NAD- NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II	DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES
ANEXO III	DEPOIMENTO DO "GATO" - [REDACTED]
ANEXO IV	DEPOIMENTO DO EMPREGADOR - [REDACTED]
ANEXO V	DEPOIMENTO DO PROPRIETÁRIO DA FAZ. RIO DO PEIXE - [REDACTED]
ANEXO VI	PLANILHA DO GEFM
ANEXO VII	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO VIII	TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL
ANEXO IX RESGATADO	GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR
ANEXO X	DOCUMENTOS DIVERSOS

1) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED] AFT- SRTE/MT Coordenador
AFT- SRTE/MT Subcoordenador

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] GRTE/Imperatriz/MA
[REDACTED] GRTE/Chapecó/SC
[REDACTED] SRTE/MA

MOTORISTAS

[REDACTED] - SRTE/RO
[REDACTED] - SIT/MTE
[REDACTED] SIT/MTE

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] SR/DPF/MA
[REDACTED] - SR/DPF/MA
[REDACTED] - SETRAF/DDH/ CGDI
DPF.B. ITZ/MA
[REDACTED] DPF.B. ITZ/MA

2) DA DENÚNCIA:

Denúncia recebida pela DETRAE / SIT / M.T.E., cadastrada no SISACTE com o número 926.

3) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) **Período da ação:** 04/08/2009 a 14/08/2009.
- 2) **Empregador:** [REDACTED] - Fazenda Rio do Peixe
- 3) **CEI:** 409400081687
- 4) **CPF:** [REDACTED]
- 5) **CNAE:** 0139-3/06
- 6) **Localização da fazenda:** Fazenda Rio do Peixe, Pov. Centro do Peixeiro. Zona rural, Alto Alegre do Pindaré- MA
- 7) **Localização Geográfica:** S 03° 51, 126' e W 46° 00,566' (S 03° 51' 07,6" e W 46° 00' 34,0")
- 8) **Atividade Econômica:** Criação de bovinos para corte.
- 9) **Itinerário:** Saindo de Santa Luzia do Tite-MA em direção a Alto Alegre do Pindaré-MA, após 35,5 Km, após adentrar no Povoado Centro da Fosa, pega-se estrada de terra, à esquerda, que leva ao Povoado do Dominguinhos. Após percorrer cerca de 28 Km nesta estrada de chão, logo após a casa do Dominguinhos (que deu origem ao nome do povoado), fica a Fazenda Rio do Peixe.

4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	10
Empregados Retirados	08
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	
Resgatado	08
Número de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	05
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	R\$ 28.724,28
Valor líquido recebido	R\$ 25.522,28

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01877805-4	001015-4	Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça.	art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01877806-2	001397-8	Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.	art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01877807-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01877516-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01877517-9	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01877518-7	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01877519-5	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01877520-9	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9 01877521-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 01877522-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 01877523-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 01877524-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13 01877525-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14 01877804-6	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

6.1 DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DAS MORADIAS

No dia 06/08/2009, o GEFM se deslocou à Fazenda Rio do Peixe, na zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré-MA, acompanhado pelo Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Federal, encontrando graves irregularidades.



Casa do Sr. [REDACTED] gerente, que servia de sede da fazenda.



Casa de taipa dos trabalhadores.

Constatamos que o empregador, [REDACTED] mantinha 8 (oito) trabalhadores na Fazenda Rio do Peixe executando o serviço de roço de juquira (limpeza do terreno).

Os roçadores laboravam sem que tivessem recebido quaisquer equipamentos de proteção – como chapéu, luvas e botas - sob forte sol, sem água nas frentes de trabalho, com risco de ataques por animais peçonhentos e, tampouco, instalações sanitárias.

Se não bastasse a precariedade das frentes de trabalho de roço, ao lado da casa do gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] o “gato”, também conhecido como [REDACTED], encontramos uma pequena casa de taipa, sem banheiro, sem portas e janelas, em péssimas condições de higiene e asseio, onde viviam os trabalhadores do roço da juquira.



Casa de taipa onde os trabalhadores dormiam.



Visão interna da casa de taipa dos trabalhadores.

A casa de taipa, além de não possuir portas e janelas, e tampouco ter paredes do material adequado (alvenaria ou, ao menos, madeira), ainda possuía inúmeros buracos em suas laterais e em seu telhado.



Ausência de armários individuais.



Fogareiro improvisado dentro do alojamento.

Os trabalhadores dormiam em redes próprias, improvisadas dentro da pequena casa de taipa, sem armários para a guarda dos seus pertences e sem as mínimas condições de higiene e conforto.

Como a casa não possuía qualquer instalação sanitária, para fazerem as suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar, os trabalhadores se deslocavam para as redondezas desta moradia e, no próprio mato, desprotegidos, inseguros e sem qualquer privacidade, faziam estas necessidades, aumentando ainda mais os riscos de ataques por animais peçonhentos e de contaminação por doenças.



Reservatório de água antigo.



Reservatório de água recém construído

Para se abastecerem de água, os trabalhadores, partindo da sede da fazenda, tinham que descer cerca de 250 metros, até chegarem a um poço, de onde retiravam a água para o consumo.

A água deste poço estava em péssimas condições de aparência e limpeza. Ressalte-se que fora construído, há aproximadamente 15 dias, um novo poço, ao lado do antigo, de onde os trabalhadores estavam retirando a água. Apesar de ser novo este poço, pouco se pode confiar na procedência da água, que, além de não ser filtrada, não recebia qualquer tipo de tratamento pelo empregador.

Ademais, os trabalhadores não recebiam qualquer garrafa térmica do empregador, acondicionando a água que pegavam do poço para consumo em garrafas, velhas e sujas, plásticas, de refrigerante, usadas, do tipo “pet”.

O GEFM encontrou, também, uma espingarda na casa do “gato” da fazenda, o Sr. [REDACTED] que não possuía porte de armas, sendo apreendida pela Polícia Federal.



Entrevista com o “gato”, [REDACTED] na sede da fazenda, onde foi encontrada sua arma.



Entrevista e depoimento dos trabalhadores, roçadores de juquira

Verificamos que a casa do Sr. [REDACTED], o “gato”, servia também como “depósito” improvisado de agrotóxicos (tarja vermelha – classe 1 – extremamente toxicológico), que ficavam armazenados em um dos quartos da casa.





Pulverizador costal e agrotóxicos armazenados de forma irregular.

Como na casa de taipa em que viviam não havia banheiro com chuveiro, tampouco caixa d'água, para se banharem os trabalhadores se deslocavam até um rio, barrento e sujo, próximo à fazenda, que também servia como local de beber água e para banho do gado da fazenda.



Local improvisado à beira do rio, barrento e sujo, onde os trabalhadores se banhavam.



No mesmo local, o gado da fazenda bebia água e também o utilizava para banho.

Expondo esses fatos que foram constatados pelo GEFM, temos o depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO II), roçador, encontrado executando o serviço de roço de juquira na Fazenda Rio do Peixe em 06 de agosto de 2009, que diz:

"(...) QUE da frente de trabalho até o local onde dorme, na casa de taipa, consome mais ou menos 1 (uma) hora de caminhada a pé; QUE quando chega em casa mais ou menos às 17h30 vai tomar banho no córrego situado a uma distância de 50m da casa, e neste córrego os animais bebem água e tomam banho também; QUE ao retornar do córrego vai jantar arroz, feijão e carne, porém tem muitas vezes que falta a carne, até de semana inteira; QUE a água que bebem é retirada de um poço cacimbaõ que permanece aberto e fica armazenada dentro de um carote individual para cada trabalhador, e este é transportado da casa para a frente de trabalho pelo trabalhador; QUE na casa de taipa onde dorme não tem banheiro nem cozinha; QUE as necessidades fisiológicas são feitas no mato; (...)".

No mesmo sentido, depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO II), roçador, também encontrado pelo GEFM na Faz. Rio do Peixe, que disse:

"(...) Que comprou uma foice para trabalhar no valor de R\$20,00 do Sr [REDACTED] a ser o valor descontado no recebimento do salário; Que usa bota trazida de casa para trabalhar; Que usa boné próprio para trabalhar; Que está alojado em casa de "taipa" e barro; Que a casa fica ao lado de onde mora o Sr [REDACTED] Que a casa não tem banheiro nem cozinha; Que dorme em rede; Que "caga" (necessidades fisiológicas) no mato; Que toma banho em igarapé próximo do alojamento; Que bebe água do igarapé; Que lava suas roupas no igarapé; Que animais bebem água no igarapé; Que toma café da manhã e janta na casa do Sr [REDACTED] Que senta-se no chão, na varanda da casa do Sr [REDACTED] para a tomada das refeições; Que no café da manhã tem só café puro todos os dias; Que a janta é arroz misturado com feijão, com carne 2 vezes na semana; Que a comida é muito ruim; Que reclama da comida; Que começa a trabalhar às 6:30 da manhã; Que leva 30 minutos de caminhada até a frente de trabalho; Que quem determina o local que vai ser roçado a cada dia é o Sr [REDACTED] Que duas vezes por semana o seu [REDACTED] e seu [REDACTED] passam para fiscalizar o trabalho; Que seu [REDACTED] são empregados do seu [REDACTED] (dono da Fazenda); Que pára para almoçar por volta das 11:40; Que a comida é levada pelo Sr [REDACTED] Que a refeição é arroz e feijão todos os dias; Que almoça "de baixo de algum pau" (sombra); Que leva água no seu "caroti" (vasilhame plástico reaproveitado); (...)"

E, ainda, o depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO II):

"(...) Que a casa é de "taipa", sem cozinha e sem banheiro, com paredes de barro, chão de "barro socado"; Que a casa não tem porta nem janela; Que toma banho no córrego próximo; Que usa o mato próximo como banheiro; Que toma água do córrego; Que o córrego fica a 50 "braço" da casa; Que animais também bebem da água do córrego, e que a água deste é barrenta; Que lava suas roupas no córrego; Que toma café da manhã e janta na casa do Sr [REDACTED] Que no café da manhã é servido só o "negão" (café preto); Que na janta é servido feijão e somente uma vez por semana tem carne; Que começa a trabalhar às 07 horas; Que leva sua água para a frente de trabalho em "caroti" (vasilhame plástico reaproveitado); Que pára para o almoço às 11 horas; Que o almoço é levado pelo Sr [REDACTED] Que o almoço é arroz e feijão todos os dias; Que a comida é ruim; Que almoça numa moita; Que retorna a trabalhar às 13:00 horas; Que trabalha até às 16:30 horas; Que trabalha de segunda a sábado; Que não possui carteira de trabalho, Que teve sua CTPS roubada em 2003; Que não realizou exame médico antes de começar a trabalhar; Que as vezes é picado por "italiana" (abelha); Que passa "mijo" para não inchar onde foi picado pelas abelhas; Que não tem material de primeiros socorros na fazenda (...)".

A par disto, depoimento do encarregado, o "gato", [REDACTED] (ANEXO III), que disse ao GEFM:

"(...) QUE o Sr. [REDACTED] foi quem determinou que os trabalhadores ficassem alojados na casa de taipa localizada ao lado da sede da fazenda. QUE esta casa onde os trabalhadores vivem não possui instalações sanitárias com chuveiro e

banheiro, tampouco cozinha e lavanderia; QUE o chão é de terra socada; QUE não há cama para os trabalhadores e todos dormem em redes próprias, ou seja, que o proprietário não forneceu redes, tampouco camas para os trabalhadores; QUE os trabalhadores fazem as suas necessidades fisiológicas no mato; QUE não foi fornecido nenhum equipamento de proteção individual para os trabalhadores; QUE todos trabalham sem o devido registro na Carteira de Trabalho; (...)"

6.2 DA FALTA DE REGISTRO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Todos os trabalhadores estavam sem o devido registro de suas carteiras de trabalho (CTPS), conforme planilha abaixo:

	NOMES DOS TRABALHADORES	ADMISSÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO
1		20-jan-09	ROÇADOR	Por produção
2		03-jun-09	ROÇADOR	Por produção
3		03-jun-09	ROÇADOR	Por produção
4		03-jun-09	ROÇADOR	Por produção
5		03-jul-09	ROÇADOR	Por produção
6		20-jan-09	ENCARREGADO	R\$ 600,00
7		20-jan-09	COZINHEIRA	R\$ 200,00
8		03-jun-09	ROÇADOR	Por produção
9		03-jun-09	ROÇADOR	Por produção
10		03-jun-09	ROÇADOR	Por produção

Quanto à forma de pagamento, os trabalhadores recebiam por produção, que variava de acordo com a dificuldade de limpeza (roço) do terreno. Quanto mais "sujo" fosse o terreno, melhor era o preço por "linha". Em média, relatou-nos o "gato", que pagava cerca de R\$ 25,00 por linha, que seria um "quadro", que equivalia a uma área de um quadrado de 55,5 metros de lados.

Os trabalhadores não tinham sequer a garantia de um salário mínimo por mês, recebendo, apenas, por aquilo que realmente produzissem, o que, normalmente, era inferior ao mínimo legal.

Em depoimento colhido do Sr. [REDACTED], percebemos que o empregador acreditava que, ao contratar o "gato", Sr. [REDACTED] estaria, assim, eximindo-se de suas responsabilidades patronais, subsistindo estas com o "gato", que seria o "empreiteiro" da atividade.



Depoimento do Sr. [REDACTED]



Sala de troféus do Sr. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED], como era conhecido na fazenda, contratou o “gato”, o Sr. [REDACTED] a quem pagava R\$ 600,00 por mês, para ser o encarregado do serviço de roço de juquira da fazenda, limpando o terreno para a criação de bovinos.

Na execução deste serviço, o empregador dava as ordens diretamente ao “gato”, que as repassava aos roçadores. O Sr. [REDACTED], ao menos uma vez por semana, deslocava-se até a fazenda, percorrendo as áreas de serviço, verificando o andamento dos trabalhos – e as condições precárias em que estes eram executados -, fiscalizando o cumprimento de suas ordens pelo “gato” e determinando o preço a ser pago em cada área a ser roçada. Nessas ocasiões, o empregador geralmente pernoitava uma vez por semana na fazenda. Isto denota não só que o empregador tinha conhecimento de tudo que se passava dentro da fazenda, como também o quanto ele desempenhava o seu poder empregatício (diretivo, fiscalizatório e disciplinar) diretamente sobre os serviços executados.

Ratificando isso, o depoimento do encarregado, o “gato”, [REDACTED] (ANEXO III), que disse ao GEFM:

“(...) QUE trabalha na fazenda citada na atividade de gerente e encarregado dos trabalhadores, vivendo na própria fazenda durante o mês; QUE a casa onde vive, com a sua esposa, é de alvenaria e coberta de telha; QUE tem 8 (oito) trabalhadores sob suas ordens; QUE todos trabalham para o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda; QUE o Sr. [REDACTED] vem à fazenda cerca de 2 vezes por semana; QUE o Sr. [REDACTED] foi quem trouxe os trabalhadores em seu próprio veículo para iniciarem seus trabalhos; QUE os trabalhadores estão exercendo atividade de roço de juquira; QUE os trabalhadores recebem por produção, a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a linha de roço; QUE a linha corresponde a um quadrado de 55 por 55 metros; QUE os trabalhadores fazem em média três quartos de linha por dia; QUE trabalham de segunda a sábado; QUE o Sr. [REDACTED] é quem traz os mantimentos para preparo dos alimentos, e quem os prepara é a Sra. [REDACTED] sua mulher do depoente; QUE a sua esposa recebe o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês para este serviço; QUE a sua esposa prepara café, almoço e janta para os trabalhadores; QUE no café é fornecido somente café puro com açúcar e farinha, no almoço, tem somente arroz e feijão e, na janta, às vezes tem carne além do arroz e feijão; QUE recebe R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês como encarregado da fazenda; (...) QUE o Sr. [REDACTED] vem à fazenda cerca de 2 (duas) vezes por semana, às vezes pernoitando por uma noite; **QUE o Sr. [REDACTED] é quem determina as áreas para serem roçadas e os valores de pagamento e é quem lhe dá as ordens a serem executadas; QUE o Sr. [REDACTED] foi quem determinou que os trabalhadores ficassem alojados na casa de taipa localizada ao lado da sede da fazenda.** (...)” (grifos nossos)

Da mesma forma, depoimento prestado ao GEFM pelo Sr. [REDACTED] (ANEXO IV), que disse:

“(...) QUE contratou o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] encarregado do serviço de roço, para a “empreita” do serviço; **QUE, na verdade, o Sr. [REDACTED] é o “gato”;** QUE vai, pelo menos, uma vez por semana à fazenda e, às vezes, chega a ir duas vezes, quando é necessário; QUE, quando precisa, pernoita na fazenda; **QUE, ao chegar a fazenda, se inteirava com o Sr. [REDACTED] o “gato”, de como estava sendo executado o serviço; QUE, se necessário, dava novas ordens ao encarregado do roço a fim de adequar o serviço às suas necessidades; QUE só se dirigia ao Sr. [REDACTED] QUE não dava ordens diretamente aos roçadores, pois o “gato” é o responsável por eles;** (...)” (grifos nossos)

E mais.

“(...) QUE não registrou nenhum dos trabalhadores; QUE paga R\$ 600,00 por mês ao “gato” para gerenciar o serviço do roço; QUE o acerto do serviço é feito com o “gato” por linhas que os roçadores limpam por dia; QUE a linha corresponde a 25 braças “em quadro”, ou seja, um quadrado de 55 metros de lados; QUE paga, em média, R\$ 25,00 por linha, pois varia de acordo com o tipo de roço a ser executado; **QUE o “gato” sugere o valor de cada linha, mas é o depoente que, após discutir os valores, determina o preço final a ser pago;** QUE paga ao “gato”, que é quem faz o acerto com cada um dos trabalhadores, de acordo com o que cada um produziu, repassando-lhes o dinheiro; (...)”(grifos nossos)

Assim, o “gato” informava ao Sr. [REDACTED] os valores a serem pagos aos trabalhadores, o que lhe era entregue pelo empregador, segundo depoimento deste, para posterior pagamento pelo “gato” aos roçadores.

Mas, ao fazê-lo, o “gato” já descontava os valores relativos a equipamentos de proteção (botas) e ferramentas de trabalho, que eram revendidas aos trabalhadores e, ainda, abatia dos pagamentos os valores referentes ao consumo de “fumo”.

O “gato” declarou ao GEFM, em seu depoimento (ANEXO III), que comprava pacote de fumo de 1 Kg a R\$ 19,00, dividia-o em 20 (vinte) pacotes menores de 50 (cinquenta) gramas cada, repassando-os aos trabalhadores a R\$ 1,50 o pacote de 50 g, ficando com o lucro de R\$ 11,00 por quilo revendido. O valor era anotado em caderno de controle do “gato” e descontado, por ocasião do pagamento, do salário dos trabalhadores, uma vez que era considerado uma espécie de “adiantamento” de pagamento, conforme observamos do seu depoimento (ANEXO III), abaixo:

“(...) QUE o depoente vende fumo para os empregados na sede da fazenda; QUE o fumo é comprado a R\$ 19,00 o quilo; QUE com este quilo faz 20 pacotes de fumo de 50 gramas, vendendo cada pacote a R\$ 1,50 para os trabalhadores, totalizando R\$ 30,00 por quilo de fumo; QUE compra e revende cerca de 2 quilos de fumo ao mês; QUE o valor referente ao consumo de fumo é abatido do pagamento dos trabalhadores; (...)”

A esposa do “gato”, Sra. [REDACTED] recebia R\$ 200,00 por mês, do Sr. [REDACTED] para preparar a alimentação dos trabalhadores do roço da juquira. E, também, assim como o seu marido, o Sr. [REDACTED] estava sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, nos termos do art 41 da CLT. Isto foi, também, confirmado pelo próprio Sr. [REDACTED] em seu depoimento (ANEXO IV).

Acrescentemos, ainda, o fato de, ao serem os trabalhadores aliciados pelo “gato” para trabalharem na fazenda, este lhes adiantava uma quantia em dinheiro, a fim de permitir-lhes entregar alguma importância as suas esposas até que retornassem com os seus salários. Segundo declarações do próprio “gato”, Sr. [REDACTED] em regra, este adiantava cerca de R\$ 100,00 a R\$ 200,00 por trabalhador.

Nesta assertiva, o depoimento do encarregado, o “gato”, [REDACTED] (ANEXO III), que disse ao GEFM:

“(...) QUE é fornecido adiantamento aos trabalhadores antes de iniciar as atividades, assim, antes de iniciar o trabalho já possuem uma dívida de aproximadamente R\$100,00 a R\$200,00 com o proprietário;(...)”

Contudo, esta dívida, até o momento da fiscalização, sequer havia sido paga por alguns trabalhadores, uma vez que pouco recebiam pelos serviços prestados e, para agravar a

situação, tinham descontados em seus salários valores de ferramentas e equipamentos de proteção.

Neste sentido, depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO II):

“(...) QUE foi chamado para trabalhar na Fazenda pelo Sr. [REDACTED] na sua casa, Que o Sr. [REDACTED] é encarregado do dono da Fazenda, Que foi chamado para trabalhar como roçador; Que o pagamento acertado foi de R\$26,00 reais por linha de juquira roçada com pagamento a cada 30 dias; Que começou a trabalhar no dia 03 de junho de 2009; Que antes de começar a trabalhar recebeu do Sr. [REDACTED] R\$40,00 reais para: comprar uma foice a R\$ 20,00 reais e um par de botas a R\$20,00 reais; (...)"

Da mesma forma, o depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO II):

“(...) QUE trabalha na fazenda citada na atividade de roço de juquira, com endereço supracitado; QUE não tem registro em Carteira de Trabalho; QUE iniciou seu trabalho nesta fazenda em 03 de junho de 2009; QUE foi convidado pelo Sr. [REDACTED] Cabeludo, que é o “gato” do fazendeiro; QUE é conhecido de mais de 5 anos do Sr. [REDACTED] QUE já havia trabalhado com o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] em outra fazenda de sua propriedade; QUE foi contratado para receber R\$ 25,00 por linha de roço; QUE totalizou 69 linhas no período de 2 (dois) meses; QUE durante este período de trabalho recebeu como pagamento do trabalho o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), que é pago de forma fracionada, conforme a necessidade do declarante; QUE o trabalhador ficou com o valor líquido de R\$ 200,00 (duzentos reais), pois foram descontados os valores de pagamentos para compra de foice (R\$ 20,00), bota (R\$20,00), esmeril (R\$ 5,00), 7 (sete) pacotes de fumo (R\$ 10,50), (...)"

Também o depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO II):

“ (...) QUE começou a trabalhar na fazenda dia 03 de julho de 2009; Que foi chamado para trabalhar por 2 (dois) colegas a pedido do Sr. [REDACTED]; Que foi combinado com o Sr. [REDACTED] o pagamento de salário por produção; Que o pagamento seria todo dia 10; Que o pagamento será de R\$ 25,00 reais por linha de juquira roçada; Que comprou uma foice para trabalhar no valor de R\$20,00 do Sr. [REDACTED] a ser o valor descontado no recebimento do salário (...)".

O mesmo prossegue mais adiante:

“(...) Que não tem carteira de trabalho; Que não fez exame médico antes de começar a trabalhar na fazenda; (...)"

6.3 DA RELAÇÃO DO EMPREGADOR COM A FAZENDA RIO DO PEIXE

O Sr. [REDACTED] apesar de explorar a criação de gado na Fazenda Rio do Peixe desde 1994, não é o seu proprietário e, tampouco, há contrato formal de arrendamento da terra entre este e aquele.

Na verdade, o Sr. [REDACTED] amigo de longa data do Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Rio do Peixe, tem um contrato verbal de exploração da terra, que muita se assemelha a um arrendamento de fato, eis que utiliza, com exclusividade, toda a área da fazenda para criação de gados, retribuindo ao proprietário desta, como contraprestação pelo uso e gozo da terra, com a metade das crias de gado.

[REDACTED]



Sr. [REDACTED] sentado na rede.

Assim, como o Sr. [REDACTED] possui, atualmente, cerca de 50 (cinquenta) matrizes na fazenda e, geralmente, cada uma costuma gerar uma cria por ano, após descontar eventuais perdas, era feito o rateio entre as partes, ficando, dessa forma, o proprietário da fazenda com 50 % das crias como forma de pagamento pela exploração (“arrendamento”) de sua terra.

Neste sentido, o depoimento prestado ao GEFM pelo Sr. [REDACTED] (ANEXO IV), que disse:

“(...) QUE não é proprietário da Fazenda Rio do Peixe, onde ocorreu a fiscalização; QUE o proprietário é o Sr. [REDACTED] conhecido na região como “peixeiro”; QUE desde 1994 explora a criação de gado na Fazenda Rio do Peixe, do Sr. [REDACTED] QUE não há um contrato escrito, mas ficou acordado que o depoente explora a criação de gado de corte na fazenda e paga a utilização da terra com cinqüenta por cento das crias dos animais; QUE até maio de 2009 possuía cerca de setenta matrizes; QUE, hoje, são só cinqüenta matrizes, pois vendeu parte dos animais para recuperação da pastagem, o serviço de roço; (...)"

Da mesma forma, o Sr. [REDACTED] relatou ao GEFM (ANEXO V), em seu depoimento, que:

“(...) QUE é o proprietário da Fazenda Rio do Peixe, onde ocorreu a fiscalização; QUE o Sr. [REDACTED] explora a atividade de pecuária, com a criação de gado para corte, QUE, desde 1994, o Sr. [REDACTED] explora a criação de gado na sua fazenda; QUE não há um contrato escrito, mas ficou acordado que o Sr. [REDACTED] explora a criação de gado de corte na fazenda e paga a utilização da terra com cinqüenta por cento das crias dos animais; QUE não tem ingerência nas atividades do Sr. [REDACTED] desenvolvidas na fazenda, pois não conhece os trabalhadores, não os contrata, não dirige nenhum serviço ligado a criação do gado, sendo tudo de responsabilidade do Sr. [REDACTED] que é, na verdade, um arrendatário informal da fazenda; QUE não recebe nenhum pagamento em dinheiro por este arrendamento da fazenda, apenas recebendo, como disse, como forma de pagamento pela utilização da terra pelo Sr. [REDACTED] a metade das crias das matrizes;(...)" (grifos nossos)

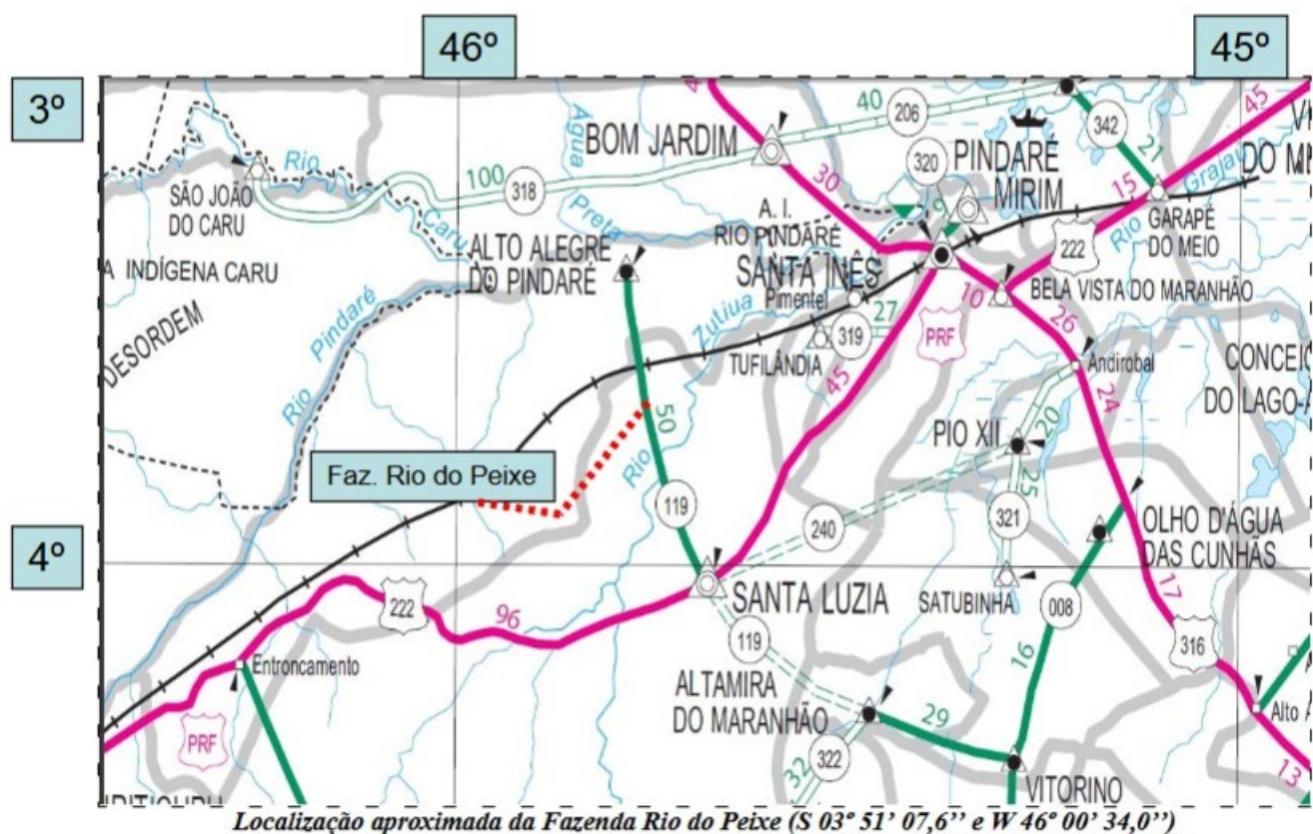
Cabe destacar que o intuito original deste acerto entre as partes, conforme apuração, entrevistas e depoimentos colhidos pelo GEFM, foi o de permitir que o Sr. [REDACTED] quando passava por dificuldades financeiras e já apresentava idade avançada para cuidar da terra, não vendesse a fazenda e ficasse sem a sua principal fonte de sustento. Podendo, assim, o Sr. [REDACTED] vender o gado que recebesse como forma de

pagamento pela utilização da terra pelo Sr. [REDACTED] mantendo a sua propriedade e uma fonte de renda para si e sua família.

Esclarecemos, pois, que tanto das entrevistas e depoimentos colhidos, bem como da análise de documentos feita pelo GEFM, constatamos que o Sr. [REDACTED] era o verdadeiro empregador dos roçadores da Fazenda Rio do Peixe e não apenas um mero “empreiteiro”, ou “gato”, ou “laranja”, ou intermediário que estivesse interposto na relação a fim de mascarar o verdadeiro proprietário da terra. O Sr. [REDACTED] era o empregador de fato e de direito, apenas não possuindo o contrato formal de arrendamento da terra, que fora feito de forma verbal, considerando a longa amizade entre as partes.

6.4 DA LOCALIZAÇÃO (E ISOLAMENTO) DA FAZENDA RIO DO PEIXE

A Fazenda Rio do Peixe está situada na zona rural de Alto Alegre do Pindaré-MA, em local de difícil acesso, afastada a mais de 60 (sessenta) quilômetros da cidade mais próxima, seja ao sul, Santa Luzia do Tite-MA, seja ao norte, Alto Alegre do Pindaré-MA.



Ademais, da Rodovia MA 119 entrando na estrada de chão que leva a fazenda, na altura do Povoado Centro da Fosa (ou conhecido simplesmente como Povoado do Centro), percorre-se mais de 28 Km de estrada muito ruim, em condições precárias, e não servida por transporte público regular. Com isto, caso algum trabalhador pensasse em romper com o seu pacto laboral na tentativa de se livrar daquelas condições subumanas de trabalho, ainda deveria superar, a pé, toda aquela imensa distância que os separava da cidade mais próxima.

Neste sentido, o depoimento do trabalhador [REDACTED]

(ANEXO II)

"(...) Que trabalha até às 16:30 de segunda a sexta, e aos sábados até às 12:00 h; Que aos finais de semana não vai para casa pois não tem dinheiro; (...)".

Corroborando, o depoimento do encarregado, o “gato”, [REDACTED] (ANEXO III), que disse ao GEFM:

“(...) QUE se o trabalhador estiver devendo não tem como sair da fazenda, pois não é fornecido dinheiro para o trabalhador pagar o transporte; (...) QUE o proprietário da fazenda não fornece dinheiro para os empregados visitarem suas residências na cidade aos domingos” (grifos nossos)

6.5 DAS AMEAÇAS SOFRIDAS PELOS TRABALHADORES

Além de todas as condições degradantes de trabalho e de morada a que os trabalhadores eram submetidos, estes ainda sofriam ameaças do empregador e do “gato”, [REDACTED], inclusive até com a ameaça de morte por eventual denúncia ao M.T.E., conforme podemos observar com o depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO II), que nos relatou:

“(...) Que foi ameaçado pelo Sr. [REDACTED] Que o Sr. [REDACTED] falou num canto que caso denunciasse a fazenda para o Ministério do Trabalho, o Sr. [REDACTED] (dono da fazenda) matava-o; (...)"

7) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O GEFM ao verificar, no dia 06 de agosto de 2009, as condições degradantes de trabalho e moradia dos roçadores da Fazenda Rio do Peixe, prontamente chegou à conclusão de que estávamos diante da situação de redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravos, e que, assim, estes trabalhadores deveriam ser retirados, de imediato, daquela condição subumana.

Relação de trabalhadores resgatados pelo GEFM:

	NOMES DOS TRABALHADORES	ADMISSÃO	FUNÇÃO
1	[REDACTED]	20-jan-09	ROÇADOR
2	[REDACTED]	03-jun-09	ROÇADOR
3	[REDACTED]	03-jun-09	ROÇADOR
4	[REDACTED]	03-jun-09	ROÇADOR
5	[REDACTED]	03-jul-09	ROÇADOR
6	[REDACTED]	03-jun-09	ROÇADOR
7	[REDACTED]	03-jun-09	ROÇADOR
8	[REDACTED]	03-jun-09	ROÇADOR

A fim de viabilizar esta retirada imediata dos trabalhadores, este Coordenador fez contato telefônico, já naquela tarde do dia 06/08/2009, com representantes da pastoral e do Centro

de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos (CDVDH) de Santa Luzia do Tite-MA, buscando apoio de alimentação e moradia para alojar os trabalhadores a serem resgatados ainda naquela noite.

Assim, enquanto colhíamos o depoimento do encarregado da fazenda, o Sr. [REDACTED], o “gato”, solicitamos aos trabalhadores que recolhessem os seus pertences, pois iríamos retirá-los daquela casa de taipa da fazenda, abrigando-os em algum local da cidade de Santa Luzia do Tite-MA, até que ocorresse o pagamento de suas verbas rescisórias, nos termos do art. 483 da CLT (rescisão indireta dos contratos de trabalho por culpa do empregador).

Todos os trabalhadores concordaram em serem retirados de imediato da fazenda e, também, com a rescisão indireta dos seus contratos, pois não mais suportavam aquelas condições de trabalho e moradia que lhes eram impostas pelo empregador.

Ao final da tarde do dia 06 de agosto de 2009, colocamos os 8 (oito) trabalhadores nos veículos do GEFM, retirando-os da fazenda e levando-os para Santa Luzia do Tite-MA.

No caminho, à noite, já quase chegando à cidade, paramos na Rod MA 119, Parque Mãe Luzia, de propriedade do empregador, Sr. [REDACTED] a fim de informá-lo da retirada dos trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias. Nesta propriedade, encontramos o Sr. [REDACTED], amigo e caseiro do Sr. [REDACTED], que nos passou o telefone dele para contato e nos relatou que no dia seguinte ele estaria na propriedade.



Casa do empregador, na Rod MA 119, Parque Mãe Luzia, logo na saída de Santa Luzia do Tite para Alto Alegre do Pindaré-MA, à direita da pista, onde encontramos o Sr. [REDACTED] caseiro e auxiliar do Sr. [REDACTED] nesta propriedade.

Após, seguimos até a cidade de Santa Luzia do Tite-MA, quando, por volta das 23:00 horas, conseguimos abrigar os trabalhadores no centro de formação da paróquia local, com o apoio do pessoal do CDVDH.



Centro de formação da paróquia local onde os trabalhadores dormiram.



Apresentação da planilha das verbas rescisórias.

No dia seguinte, dia 07 de agosto de 2009, após contato telefônico com o empregador, [REDACTED] marcamos reunião para o início da tarde, a ser realizada no Parque Mãe Luzia.

Nesta ocasião, apresentamos ao empregador a planilha elaborada pelo GEFM com os valores rescisórios dos trabalhadores (ANEXO VI), nos termos do art. 483 da CLT, rescisão indireta por culpa do empregador, e explicamos-lhe os motivos que levaram o GEFM a esta conclusão, relatando-lhe as condições degradantes de trabalho encontradas que, por óbvio, já eram de sua ciência.

O Sr. [REDACTED], prontamente, chamou um contador de sua confiança para lhe ajudar e assessorar, a fim de viabilizar a assinatura das CTPS dos trabalhadores e a sua respectiva baixa, bem como fez algumas ligações a amigos para conseguir os valores devidos a título de verbas trabalhistas e de dano moral individual estipulado pelo Dr. [REDACTED] o, Procurador do Trabalho.

Contudo, como 5 (cinco) dos 8 (oito) trabalhadores que foram resgatados não possuíam a CTPS, o GEFM emitiu, com validade máxima de 90 dias a contar de 07 de agosto de 2009, as seguintes CTPS provisórias:

	NOMES DOS TRABALHADORES	CTPS Nº	SÉRIE
1	[REDACTED]	[REDACTED]	
2	[REDACTED]	[REDACTED]	
3	[REDACTED]	[REDACTED]	
4	[REDACTED]	[REDACTED]	
5	[REDACTED]	[REDACTED]	0200 / SIT



Emissão de CTPS.



Homologação das rescisões contratuais.

Ainda neste dia 07 de agosto de 2009, por volta das 21:00 horas, o Sr. [REDACTED] após sair da sua casa para apanhar o dinheiro necessário ao pagamento das verbas rescisórias, retornou ao Parque Mãe Luzia com os valores devidos e, em seguida, iniciamos e encerramos o pagamento das verbas rescisórias, do dano moral individual, da assinatura e baixa das CTPS, dos TRCT's. Estes TRCT's (ANEXO VIII) foram elaborados pelo contador do Sr. [REDACTED] Sr. [REDACTED] e homologados pelo GEFM.

O GEFM emitiu o Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR), nos termos do art. 2º-C da Lei 7998, para os 08 (oito) trabalhadores resgatados (ANEXO IX).



Assinatura dos autos de infração.



Trabalhadores resgatados.

Como o empregador ainda não possuía CEI (Cadastro Específico do INSS), não foi possível o recolhimento imediato das verbas fundiárias e sociais, sendo notificado a apresentar, no dia 13 de agosto de 2009, na GRTE de Imperatriz-MA, o devido recolhimento do FGTS e da respectiva multa rescisória.

No dia 14 de agosto de 2009, o Sr. Bertoldo, após solicitar a prorrogação do referido prazo, pois ainda não havia gerado as respectivas guias do FGTS, compareceu à GRTE de Imperatriz-MA, comprovando os devidos recolhimentos do FGTS, INSS e da multa de 40 % do FGTS.



8) CONCLUSÃO

Face aos elementos até aqui expostos, o GEFM resgatou os 08 (oito) trabalhadores da Fazenda Rio do Peixe, que laboravam para o Sr. [REDACTED] por entender que estes foram reduzidos à condição análoga à de escravos, pelas condições degradantes das frentes de trabalho e das moradias.

Os roçadores trabalhavam em condições degradantes, sem as mínimas proteções coletivas de saúde e segurança, sem qualquer equipamento de proteção individual, sem banheiros nas frentes de trabalho, sem água em condições higiênicas e fresca, ou seja, trabalhavam expostos a todos os riscos e sem qualquer cuidado que lhes fizessem lembrar a sua condição de seres humanos, de seres detentores de direitos e garantias mínimas fundamentais.

Se isto já não bastasse, viviam em uma casa de taipa, sem portas, sem janelas, sem armários, sem banheiro, fazendo as necessidades fisiológicas (urina e fezes) no mato, em suma, sem as mínimas condições de higiene, de conforto e dignidade.

Cabe, ainda, informar que o empregador, Sr. [REDACTED] que é o beneficiário dos lucros da atividade desenvolvida de criação de gado, passava na Fazenda Rio do Peixe cerca de uma vez por semana, percorrendo as frentes de trabalho e verificando as condições de moradia dos trabalhadores (a casa de taipa onde estes viviam ficava a menos de 50 metros da casa da sede da fazenda, onde o encarregado residia e onde o empregador pernoitava) e, mesmo assim, nada fazia para mudá-las. Ao contrário, explorava-os cada vez mais.

Além de reduzi-los a condição análoga à de escravos por submetê-los à condições degradantes de trabalho, os trabalhadores ainda tinham a sua liberdade de locomoção seriamente restringida ou, ao menos, a sua liberdade de dispor sobre o rompimento dos contratos de trabalho, uma vez que eram ameaçados, inclusive de morte, caso denunciassem o empregador e possuíssem dívidas com este, que lhes prendiam na fazenda na esperança vã de, um dia, quem sabe, receberem o que lhes era devido, pagando-as (que, na verdade, sequer podemos chamar de "dívidas" as vendas de ferramentas, equipamentos de proteção e fumo aos trabalhadores) ao empregador, e, assim, retornarem às suas casas com algum valor que sobrasse para a subsistência de suas famílias.

O primado no qual se baseia a própria noção de existência do Direito do Trabalho - de regular a relação entre capital e trabalho, servindo à melhoria da condição social e econômica do trabalhador, de forma a garantir-lhe uma vida digna – estava esquecido e alijado aos trabalhadores da Fazenda Rio do Peixe.

Os roçadores, empregados do Sr. [REDACTED] eram, enfim, tratados, verdadeiramente, como coisas, com total descaso por parte do empregador que, neles, só visualizava um objetivo: a possibilidade de maximizar os seus lucros em detrimento da liberdade, da saúde, da honra, da privacidade, da intimidade, da dignidade, em suma, da própria vida destes trabalhadores.

Sugerimos o encaminhamento deste relatório às demais instituições que normalmente necessitem dele ter ciência.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

